Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.752, de 23 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, vender, mediante concorrência pública, os eucalíptos existentes no Lote 173-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, onde será construído o novo Terminal Rodoviário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU,,E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, vender, através de concorrência pública, os eucalíptos existentes no lote nº 173-B, da Gleba Patrimônio Arapongas.

Art. 2º. O preço mínimo será de Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) o metro cúbico para os eucalíptos de porte para serrar; de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), o metro cúbico para os que se destinarem a estacas e de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro cúbico para os que se destinarem a lenha.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 1990

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 26/08/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.752, de 23 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, vender, mediante concorrência pública, os eucalíptos existentes no Lote 173-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, onde será construído o novo Terminal Rodoviário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, vender, através de concorrência pública, os eucalíptos existentes no lote nº 173-B, da Gleba Patrimônio Arapongas.

Art. 2º. O preço mínimo será de Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) o metro cúbico para os eucalíptos de porte para serrar; de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), o metro cúbico para os que se destinarem a estacas e de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro cúbico para os que se destinarem a lenha.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Ed Nº 794

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/08/1990

FUNCIONARIO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Arapongas, 24 de Julho de 1.990.

R E Q U E R I M E N T O Nº 69/90

Senhor Presidente:

O Vereador que o presente subscreve, com exercício e assento nesta Casa, vem, nos termos do art. 216,e seus parágrafos, solicitar vista do Projeto de Lei nº 070/90, de iniciativa do Podér Executivo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Termos em que,

P. aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de Julho de 1.990.

AFONSO GARCIA
- Vereador.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 780
ENTRADA 24 / 07 / 1990
FOLHAS: EXPEDIENTE 24 / 07 / 1990
Funcionário

Aprovado em ÚNICA discussão e votação,
por UNANIMIDADE
Arapongas, 24 de Julho de 1990
Presidente